



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete Senadora Tereza Cristina

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1829/2019)**

Suprime-se o § 7º do art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, como proposto pelo art. 5º do Substitutivo ao Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do art. 5º do Projeto de Lei nº 1829/2019, objetiva alterar o § 7º, do art. 117 da Lei nº 13.097/2015, para limitar a concessão de subvenção econômica dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) ao atendimento de requisitos legais, regulamentares e de capacidade da infraestrutura aeroportuária, bem como estabelece que deverá ser precedida de credenciamento ou processo seletivo simplificado, conforme procedimento a ser regulamentado em ato do Poder Executivo Federal.

Atualmente, a Lei permite a concessão de subvenção a todas as empresas interessadas em operar determinada rota regional desde que atendam aos requisitos legais e regulamentares para concessão de subvenção econômica. Sem necessidade, portanto, de credenciamento ou passagem por processo seletivo.

Nesse contexto, a mudança proposta pelo Projeto de Lei em tela, objetiva trazer ainda maiores limitações para concessão de subvenção aos recursos do FNAC.

O setor aéreo apresenta complexidades técnicas e operacionais que encarecem as medidas, investimentos e políticas públicas para desenvolvimento e aprimoramento setorial.



O Fundo Nacional de Aviação Civil foi criado com objetivo exatamente fomentar o desenvolvimento do sistema nacional de aviação civil.

Assim, a mudança proposta pelo Projeto de Lei é contrária a medidas que buscam o aprimoramento da aviação brasileira e a democratização das passagens aéreas.

Logo, a emenda proposta tem como objetivo afastar redação excessiva e desincentivar um ambiente de concorrência o que tem potencial de impactar negativamente aos usuários dos serviços de transporte aéreo mais qualidade.

Destarte, peço apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

**Senadora Tereza Cristina  
(PP - MS)  
Líder do Progressistas**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1786072062>